

Relatório do Ministro Relator

Trata-se do segundo monitoramento da implementação das determinações e recomendações expedidas por este Tribunal, por meio da Decisão Plenária nº 590/2002, após apreciação do relatório de auditoria operacional realizada no Programa de Valorização e Saúde do Idoso.

Asseverou a equipe de auditoria que o referido Programa tem por finalidade promover a valorização da pessoa maior de 60 anos de idade, no que concerne à saúde, independência funcional e assistência social e que, por meio da Decisão nº 590/2002, este Plenário fez uma série de determinações e recomendações ao Ministro da Previdência e Assistência Social, à Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS/MPAS e ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS/MPAS, entre as quais destacam-se:

- desenvolvimento de indicadores de desempenho para monitorar a evolução das ações de supervisão das instituições, capacitação dos agentes envolvidos, inclusão da população idosa pobre na rede de serviços e melhoria das condições de atendimento;

- inspeção das instituições asilares de caráter social, com vista à remoção, para instituição de natureza hospitalar, dos idosos que necessitem de assistência médica permanente ou de assistência de enfermagem intensiva;

- revisão dos valores transferidos com base nos custos reais dos serviços;

- desenvolvimento de critérios de transferência de recursos aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal com base em indicadores sociais e econômicos;

- apoio técnico e financeiros aos municípios por parte dos órgãos federais e estaduais para a implementação das novas modalidades de atendimento (centro-dia, casa-lar, república, residência temporária);

- avaliação periódica do impacto e resultado das ações continuadas de atenção à pessoa idosa.

Seguem abaixo os resultados apurados pela equipe de auditoria:

“2.1 Determinações e recomendações ao Ministro da Previdência e Assistência Social
Subitem 8.1.1 da Decisão nº 590/2002-P - determinação

8.1.1 ao Ministro da Previdência e Assistência Social que por meio da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS e do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, sistematize as informações relativas às entidades e organizações de assistência social em banco de dados previsto no inciso XI, art. 19 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, considerando os recursos necessários para o empreendimento e o fato de que o CNAS é o órgão gestor das referidas informações em razão da competência prevista no inciso IV do art. 18 da LOAS;

Subitem da 8.1.2 Decisão nº 590/2002-P - determinação

8.1.2 ao Ministro da Previdência e Assistência Social que, com fundamento no inciso III, do artigo 18 da Lei nº 8.842/94, promova as articulações necessárias, junto ao Ministério da Saúde, com vistas à remoção, para instituição de natureza hospitalar, dos idosos que necessitem de assistência médica permanente ou de assistência de enfermagem intensiva, em cumprimento ao art. 18 do Decreto nº 1.948, de 03 de julho de 1996;

Subitem 8.2.1 da Decisão nº 590/2002-P - recomendação

8.2.1 ao Ministro da Previdência e Assistência Social que promova estudos, com vistas a dimensionar a estrutura físico-material e de recursos humanos da Secretaria de Estado de Assistência Social, para dotar essa Secretaria das condições operacionais necessárias ao cumprimento de sua missão;

Subitem 8.2.2 da Decisão nº 590/2002-P - recomendação

8.2.2 ao Ministro da Previdência e Assistência Social, ao Ministro da Saúde e ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão que, em conjunto, verifiquem a possibilidade de transferir a gerência do Programa Valorização e Saúde do Idoso para o MPAS, o qual detém a responsabilidade pela implementação de 97% dos recursos alocados no Programa;

Subitem 8.2.3 da Decisão nº 590/2002-P - recomendação

8.2.3 ao Ministro da Previdência e Assistência Social que estabeleça um grupo de contato de auditoria, com a participação de servidores da Secretaria Federal de Controle Interno, de representantes do Conselho Nacional de Assistência Social e de servidores da SEAS/MPAS, em especial de servidores lotados na Gerência de Projetos de Atenção à Pessoa Idosa desta Unidade, que atue como canal de comunicação com este Tribunal, com o objetivo de facilitar o acompanhamento da implementação das recomendações desta Corte de Contas, a evolução dos indicadores de desempenho relativos à ação Atendimento à Pessoa Idosa do Programa Valorização e Saúde do Idoso e o atingimento das respectivas metas;

Grau de implementação - No interregno entre o 1º e o 2º monitoramento, a Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS/MPAS foi transformada em Ministério da Assistência Social, consoante a Lei nº 10.683, de 28/05/2003, art. 31, inciso VII. Esta circunstância torna insubsistente a recomendação constante do item 8.2.1 da decisão do Tribunal.

Por outro lado, a respeito do grupo de contato de auditoria a que se refere o item 8.2.3, embora tenha sido instituído mediante a Portaria nº 715, de 05 de julho de 2002, do Ministro da Previdência e Assistência Social (fl. 324), convém que seja endereçada recomendação ao Ministério da Assistência Social para ratifique ou recomponha o grupo de contato.

Quanto aos demais itens serão objeto de análise quando do recebimento do plano de ação solicitado por meio do Ofícios nos 447/2003-4ª Secex, dirigido ao Chefe de Gabinete da Pasta da

Assistência Social, mediante o qual foi solicitado informações atualizadas compreendendo as medidas implementadas em cumprimento às determinações/recomendações constantes dos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.2.2 e 8.2.3 da decisão.

2.2 Determinações e recomendações à Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS
Subitem 8.1.3, a da Decisão nº 590/2002-P - determinação

a) adote providências para que o Fundo Nacional de Assistência Social regularize os repasses de recursos para os convênios tipo “guarda-chuva”, os quais estão em desacordo com a Portaria nº 159, de 8 de julho de 1999, da SEAS/MPAS, com o inciso III, art. 5º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e com o princípio constitucional da descentralização

Grau de implementação - Conforme verificado no primeiro monitoramento, a SEAS promoveu discussão sobre o assunto na Comissão Intergestora Tripartite - CIT, tendo sido acordado que seriam identificadas as transferências do FNAS que estão sendo centralizadas pelas entidades mantenedoras (convênio guarda-chuva) e encaminhadas diretamente às entidades situadas em diferentes municípios sem que os recursos passem pelos respectivos fundos municipais.

Apurou-se que o assunto continua sendo tratado na CIT. A própria gerência do Programa tem feito levantamentos manuais na listagem de entidade para identificar os casos existentes. Alguns estados providenciaram a regulamentação, no entanto não houve ainda solução definitiva de problemas como o do Rio grande do Norte. As informações ainda são pouco precisas sobre o assunto.

Subitem 8.1.3, b da Decisão nº 590/2002-P - determinação

b) reveja os critérios de transferência de recursos para os estados, os municípios e o Distrito Federal, considerando os parâmetros previstos no inciso IX, do art. 18, da Lei nº 8.742/93 - LOAS, a fim de que sejam priorizadas as demandas regionais de inclusão e proteção social;

Grau de implementação - o CNAS aprovou, por meio da Resolução nº 158, de 16/10/2002, a proposta de critérios de partilha de recursos do FNAS apresentado pela SEAS, tendo condicionado ao aumento de recursos no orçamento de 2003 em relação ao exercício anterior, e mantendo-se os percentuais aprovados para 2002 na hipótese do orçamento não contemplar recursos adicionais.

A atual equipe prioriza esta discussão, tendo sido criada uma câmara técnica para discutir a matéria. A proposta encaminhada em 2002 será rediscutida. Não houve aumento dos recursos orçamentários, o que inviabiliza de se adotar os novos critérios, ante a dificuldade política de alterar a atual distribuição entre os estados dos recursos disponíveis na rede de serviços de ação continuada.

Subitem 8.1.3, c da Decisão nº 590/2002-P - determinação

c) oriente os municípios, o Distrito Federal e os estados quanto à correta elaboração do Plano de Assistência Social, previsto no inciso III, art. 30 da Lei nº 8.742/93 - LOAS, para que sejam considerados, na proposta de critérios de transferência de recursos (inciso V, art.19 da LOAS), dados da efetiva demanda local;

Grau de implementação - Foi mencionado por ocasião do primeiro monitoramento a realização de reuniões do Conselho Nacional de Assistência Social com os conselhos estaduais para discutir os instrumentos de descentralização (o Plano é um desses instrumentos). Uma das deliberações da III Conferência Nacional de Assistência Social (11 e 12/12/2001) é a elaboração do plano nacional de assistência social, contemplando os planos municipais e estaduais. Consta que o gestor nacional deve definir conceitos, princípios e estratégias que ajudem na construção dos Planos Municipais e Estaduais de Assistência Social, para que os municípios e estados elaborem seus planos na lógica da demanda local. Foi aprovada a resolução CNAS nº 175, de 20 de novembro de 2002, que dispõe sobre o processo de elaboração dos Planos Plurianuais de Assistência Social das três esferas de governo.

A Sr^a Diretora de Acompanhamento de Políticas Sociais, Valdete de Barros Martins, informou que o assunto tem sido trabalhado junto aos estados e municípios por meio da elaboração do PPA, o qual deve passar por revisões anuais. Acrescentou também que o governo anterior promoveu capacitação quanto ao roteiro e à elaboração do plano.

A Gerente dos Projetos de Atenção à Pessoa Idosa, Sr^a Maria da Penha, informou que, até o momento apenas quatro estados encaminharam o Plano de Assistência Social e que deverá ser trabalhado com o número que estiver disponível.

Subitem 8.1.3, d da Decisão nº 590/2002-P - determinação

d) promova, com base nos custos reais dos serviços, a revisão do per capita de manutenção do atendimento à pessoa idosa - API/SAC, de forma a respeitar o direito do cidadão a serviços de qualidade e a assegurar a primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social, respectivamente princípio e diretriz estabelecidos pela Lei Orgânica de Assistência Social;

Grau de implementação - Propôs inicialmente a SEAS contratar serviço de especialistas com a finalidade de verificar o custo/benefício das ações executadas pela rede prestadora de serviços assistenciais, de forma a subsidiar a revisão dos valores per capita, para implementação em 2003.

De acordo com as informações repassadas em julho/2003, foi realizado o levantamento dos custos da rede asilar em 12/2002, o qual ainda não é do conhecimento da atual equipe. O assunto deverá ser debatido na Comissão Tripartite. A Senhora Diretora afirmou, contudo, que a prioridade, no momento, é a discussão das alterações na Norma Operacional Básica da Assistência Social e dos Núcleos de Atendimento às Famílias a serem criados.

Conforme mencionado pela gerente do idoso, a idéia é condicionar o valor per-capita ao monitoramento e à qualidade do atendimento. Foi mencionado também reunião a ser realizada com os interlocutores da Política Nacional do Idoso nos estados, onde o tema será também objeto de discussão.

Subitem 8.1.3, e da Decisão nº 590/2002-P - determinação

e) proponha ao Conselho Nacional de Assistência Social, com base no inciso II do art. 19 da Lei nº 8.742/93 - LOAS, a regulamentação do conceito de co-financiamento, em face das divergências de interpretação constatadas, as quais dificultam a prestação de serviços com qualidade e a consolidação da responsabilidade do Estado, em cada esfera de governo, na condução da Política de Assistência Social;

Grau de implementação - O assunto continua sendo discutido no âmbito da alteração na NOB, conforme já vinha sendo efetivado na administração anterior.

Subitem 8.2.5, a da Decisão nº 590/2002-P - recomendação

a) articule junto aos estados ampla divulgação da Política Nacional do Idoso por meio de campanhas educativas junto aos meios de comunicação de massa, de forma a obter resultados quanto à conscientização e sensibilização da população sobre o assunto;

Grau de implementação - No momento, não há material a ser distribuído. Pensa-se na reedição da PNI, de folders do BPC e na impressão de cartilha, o que está sendo inviabilizado pela inexistência de recursos orçamentários. Foram feitas muitas campanhas com base em material impresso no passado.

Foi ressaltado que a Política vai, de fato, acontecer com a implementação do Plano Integrado de Ação Governamental, cujas discussões deverão ocorrer com dezoito ministérios que fazem parte da PNI. Falta ainda a indicação de interlocutores de 06 ministérios. As discussões deverão ocorrer em agosto/2003.

Subitem 8.2.5, b da Decisão nº 590/2002-P - recomendação

b) priorize as ações de atenção à pessoa idosa, no que se refere ao assessoramento técnico, à divulgação e à capacitação, para que sejam devidamente cumpridas as diretrizes da Política Nacional do Idoso e os incisos I, VIII e IX do art. 19 da Lei nº 8.742/93 - LOAS;

Grau de implementação - Quanto à capacitação, estão previstos oito módulos a serem realizados em quatro anos. O primeiro evento será realizado em agosto/2003 em Brasília. A seguir, haverá capacitações regionais nos estados de ES, SC, CE, AM e DF, a qual deverá acontecer até 12/2003. Deverão participar, no primeiro evento, dois gestores estaduais, representantes dos conselhos estaduais e municipais. A capacitação abrangerá novas modalidades de atendimento ao idoso, o papel do gestor e a prestação de contas de recursos, entre outros temas.

Na ocasião do primeiro monitoramento, a Gerente de Projetos de Atenção à Pessoa Idosa da então SEAS informou que está participando de um grupo de trabalho juntamente com servidores do Ministério da Saúde (entre os quais se encontrava o Sr. Silvestre, ex-Gerente do Programa), com objetivo de realizar levantamento de todas as ações que foram feitas na área de capacitação de cuidadores de idosos, para que seja implementado o Programa Nacional de Cuidadores de Idosos, instituído pela Portaria Interministerial nº 5153/99, do Ministério da Saúde e da Previdência Social.

Como produto deste trabalho, foi elaborada minuta de Portaria, já assinada pela atual Ministra de Assistência e Promoção Social. A instituição formal da Comissão Interministerial depende apenas da assinatura do ministro da Saúde.

Ressalte-se que as justificativas arroladas na referida Portaria fazem menção à recomendação exarada pelo TCU quanto ao tema.

Subitem 8.2.5, c da Decisão nº 590/2002-P - recomendação

c) promova a avaliação periódica do impacto e resultado das ações continuadas de atenção à pessoa idosa, in loco, em cumprimento à Norma Operacional Básica de Assistência Social (Capítulo VI, item 1, subitem 1.1, alínea i);

Grau de implementação - Não há ainda definições na área de monitoramento e avaliação. A prioridade hoje é o cadastro único e a unificação das políticas de assistência social. Ante a inexistência de recursos para qualquer ação nesse sentido, foi sugerido pelos técnicos da Gerência do Idoso aproveitar as visitas aos estados para acompanhamento da implementação das recomendações 8.2.5, “h1”, “h2” e “h3”, para realizar, juntamente com os estados visitados, atividades de supervisão junto às instituições. Será incluído o estado do Rio Grande do Norte na amostra a ser visitada, com a exclusão de um dos estados citados na referida recomendação, a critério do Gerente. Da mesma forma, será reservado um dia durante as capacitações regionais nos estados de Espírito Santo, Santa Catarina, Ceará, Amazonas e Distrito Federal para realização de visitas a instituições prestadoras de serviços.

Como a supervisão é da competência dos estados e municípios, essas iniciativas se revestiriam da forma de assistência técnica e acompanhamento.

Por ocasião do levantamento e planejamento da auditoria, de junho a agosto de 2001, a equipe obteve informações de que o Consórcio Booz-Allen & Hamilton (Logos Engenharia), contratado pelo Ministério do Planejamento e Gestão, com recursos externos, estaria desenvolvendo metodologia de avaliação de programas e indicadores de desempenho voltados aos programas da assistência social. A equipe também teve acesso à grade de cursos de capacitação sobre noções básicas de avaliação de programas a ser ministrado pela referida empresa nos estados.

Ante as dificuldades para definição de metodologia que se verifica na área, a equipe entendeu oportuno solicitar informações sobre os resultados do trabalho realizado pelo referido Consórcio. Foi informado que a metodologia apresentada não se adequava aos programas da área de assistência social e que a então SEAS, esperava, de fato, o desenvolvimento de um sistema e, não, de uma metodologia. Mencionou-se também que não houve concordância quanto aos indicadores apresentados pela empresa contratada. De acordo com as informações colhidas pela equipe, o Ministério do Planejamento, responsável pela contratação, não aceitou a argumentação encaminhada pela SEAS, a qual sugeriu, inclusive, um aditivo ao contrato. Como adendo ao contratado, a empresa realizou cursos nos estados e municípios acerca de noções básicas de avaliação e monitoramento.

Subitem 8.2.5, d da Decisão nº 590/2002-P - recomendação

d) retome a proposta de capacitação de cuidadores de idosos iniciada em 1998, da qual resultou a apostila “Idosos: Problemas e Cuidados Básicos”, com vistas à avaliação dos resultados e continuidade do projeto, em face da importância do assunto e da escassez de recursos financeiros para promoção de iniciativas da espécie;

Grau de implementação - Conforme mencionado, a Gerente de Projetos de Atenção à Pessoa Idosa está participando de um grupo de trabalho juntamente com servidores do Ministério da Saúde com o objetivo de realizar levantamento de todas as ações que foram feitas na área de capacitação de cuidadores de idosos, para que seja implementado o Programa Nacional de Cuidadores de Idosos, instituído pela Portaria Interministerial nº 5153/99, do Ministério da Saúde e do Ministério da Previdência Social. A instituição formal da Comissão Interministerial depende apenas da assinatura do ministro da Saúde.

Subitem 8.2.5, e Decisão nº 590/2002-P - recomendação

e) promova o monitoramento das ações relativas aos serviços de atendimento à pessoa idosa;

Grau de implementação - De acordo com a informação recebida pela equipe, o Portal da Assistência Social está implantado, mas não está sendo alimentado pelos diferentes níveis de governo. Não houve evolução na área de monitoramento, quaisquer que sejam os instrumentos.

Subitem 8.2.5, f Decisão nº 590/2002-P - recomendação

f) articule com os responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, e com os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, com vistas a elevar o patamar mínimo de participação governamental no atendimento às necessidades básicas (inciso XII, art. 19 da Lei nº 8.742/93 - LOAS) da pessoa idosa internada em instituições prestadoras de serviços assistenciais públicas ou privadas;

Grau de Implementação - A articulação tem sido efetivada no âmbito da discussão do PPA e das alterações da política nacional de Assistência Social.

Quanto ao Plano Integrado de Ação Governamental para a Política Nacional do Idoso, conforme mencionado, as discussões estão em andamento. Os ministérios envolvidos estão indicando seus representantes para o início das discussões. O evento deverá contar com um representante do Ministério da Fazenda. A primeira reunião deverá acontecer assim que se completarem as indicações. A grande esperança de implantação da Política concentra-se na regular implementação do Plano de Ação.

Subitem 8.2.5, “g.1” da Decisão nº 590/2002-P - recomendação

g) articule ações junto a estados e municípios, com vistas a:

g.1) incrementar o intercâmbio de informações e orientações técnicas às organizações da sociedade civil prestadoras de serviços assistenciais;

Grau de implementação - A capacitação dos gestores estaduais prevista deverá abranger a necessidade de orientações às organizações prestadoras de serviço. Por enquanto, não se pode falar em iniciativas concretas na área.

Subitem 8.2.5, “g.2” da Decisão nº 590/2002-P - recomendação

g) articule ações junto a estados e municípios, com vistas a:

g.2) divulgar práticas de estados e municípios que favorecem a participação e a salvaguarda dos direitos da pessoa idosa;

Grau de implementação - As reuniões de capacitação serão utilizadas para divulgação da Política, como troca de experiência. A divulgação por meio do Portal, que vem sendo repetida à equipe desde o início dos trabalhos, ainda não se processou.

Subitem 8.2.5, “g.3” da Decisão nº 590/2002-P - recomendação

g) articule ações junto a estados e municípios, com vistas a:

g.3) definir o perfil do usuário dos grupos e centros de convivência, para que, se for o caso, a proposta seja redirecionada para atingir, de forma mais abrangente, a população cuja renda familiar per capita se limite a meio salário mínimo;

Grau de implementação - Segundo a ex- Diretora de Políticas de Assistência Social da então SEAS, o perfil do usuário dos serviços assistenciais está definido e o problema está na focalização inadequada e na dificuldade de acesso aos serviços. O encaminhamento dessa questão depende da montagem de estratégia junto aos estados.

Subitem 8.2.5, “g.4” da Decisão nº 590/2002-P - recomendação

g) articule ações junto a estados e municípios, com vistas a:

g.4) promover discussão, demandada por gestores e técnicos municipais, quanto às modalidades de atendimento previstas na Política Nacional do Idoso, regulamentadas pela Portaria nº 2.854/2000, da SEAS/MPAS, alterada pela de nº 2.874/2000, e cujo funcionamento foi definido em norma regulamentada pela Portaria nº 73/2001, da SEAS/MPAS;

Grau de implementação - Este tema será abordado na capacitação que está sendo prevista para começar no próximo semestre. Também está sendo incluída na proposta relativa ao PPA ação de revitalização das instituições, o que poderá favorecer a instituição de novas modalidades de atendimento. Foi ressaltado também o impacto político de implantação das novas modalidades, uma vez que não têm o caráter assistencialista da rede de atendimento tradicional.

Subitem 8.2.5, “g.5” da Decisão nº 590/2002-P - recomendação

g) articule ações junto a estados e municípios, com vistas a:

g.5) definir estratégias de supervisão e acompanhamento da rede assistencial de atendimento ao idoso, em especial, das casas asilares;

Grau de implementação - Não foi dado início a esse processo.

Subitem 8.2.5, “g.6”, “g.7”, “g.8” e “g.9” da Decisão nº 590/2002-P - recomendação

g) articule ações junto a estados e municípios, com vistas a:

g.6) divulgar as experiências de Repúblicas, Casas-Lares e Centros-Dia para idosos e os procedimentos necessários à implantação, desenvolvimento e acompanhamento desses serviços, com base na experiência do município de Santos/SP e do estado do Rio de Janeiro;

g.7) divulgar experiências de trabalho com grupos e centros de convivência que tenham como prática a participação do idoso e a independência do grupo na gestão das atividades, conforme a experiência verificada no município de Curitiba/PR;

g.8) divulgar experiências que possam contribuir para a consolidação da cidadania do idoso, como o projeto Tardes Educativas desenvolvido pela Prefeitura de Florianópolis/SC;

g.9) divulgar estratégias de trabalho dos conselhos estaduais de idosos que envolvam articulação com comissões regionais, associações de municípios, prefeituras e entidades interessadas, conforme prática do estado de Santa Catarina;

Grau de implementação - Ainda não foi realizada a divulgação no Portal da Assistência da Rede Articulada, como previsto. Não há definição do assunto pela nova equipe.

Subitem 8.2.5, “h.1”, “h.2” e “h.3” da Decisão nº 590/2002-P - recomendação

h)recomende aos governos:

h.1) do Estado do Paraná, por meio de sua Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, que, junto com o município de São José dos Pinhais, busque solução para a situação de atendimento verificada no Asilo Jesus, Maria, José (Centro de Amparo aos Idosos);

h.2) do Estado do Rio de Janeiro, por meio de sua Secretaria de Estado e Ação Social e Cidadania, que, junto com o município do Rio de Janeiro, busque solução para a situação de atendimento verificada no Asilo/Hospital Nossa Senhora do Socorro da Santa Casa de Misericórdia;

h.3) do Estado de Santa Catarina, por meio de sua Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e da Família, que, junto com o município de Florianópolis, acompanhe o atendimento prestado aos idosos no Asilo Associação Irmão Joaquim;

Grau de Implementação - Foram encaminhados ofícios aos respectivos estados, solicitando o encaminhamento de relatório sobre a situação das instituições citadas. Posteriormente, a responsável pela Gerência de Projetos de Atenção à Pessoa Idosa da SEAS reuniu-se com os gestores dos estados e municípios, com vistas a buscar alternativas para as situações apontadas no relatório de auditoria e para outras que, acaso, sejam identificadas na supervisão do gestor estadual.

O município de São José dos Pinhais suspendeu o repasse dos recursos federais à entidade logo após a visita da equipe do TCU. No primeiro monitoramento, a Gerente da Ação informou que a estrutura física passou por reformas, mas que o município ainda não apresentou alternativa à melhoria

do atendimento, que depende de treinamento e sensibilização dos administradores e funcionários da entidade ou de retirada dos idosos para outro abrigo.

Em expediente datado de 13 de maio de 2003, a Coordenadora do Núcleo de Assistência Social da Secretaria do Trabalho, Promoção e Emprego do estado do Paraná informa que as próximas providências a serem tomadas seriam auxiliar nas reformas necessárias para que a entidade possa ter a Licença Sanitária de Funcionamento, bem como providências quanto à documentação dos terrenos e construções, para que a entidade possa efetuar convênios com órgãos governamentais e não-governamentais. Outro fato apontado foi a permanência de pessoas portadoras de deficiência com idade abaixo de 60 anos sendo atendidas no mesmo espaço que os idosos.

Quanto à entidade de Florianópolis, ofício encaminhado pela Prefeitura Municipal da Habitação, Trabalho e Desenvolvimento Social, de 05 de junho de 2003, à Gerente de Projeto de Atenção à Pessoa Idosa informa que, tendo em vista a avaliação do TCU e a situação levantada quando da supervisão da SEAS, da Secretaria de Estado da Saúde e dos órgãos da Prefeitura Municipal, em decorrência de fiscalização que envolve diversas instâncias públicas, a referida entidade vem realizando adequações e reformas na área física. Ressalta a necessidade de se instaurar processo de supervisão e acompanhamento, bem como a de sensibilização da instituição quanto ao comprometimento com a PNI. Propõe também, para um segundo momento, a implementação de um programa permanente de capacitação para as instituições asilares.

O caso do Rio de Janeiro é o que tem concentrado maiores esforços da responsável pela Gerência do Idoso. Já foram realizadas diversas reuniões com autoridades do estado e do município, entre as quais estão representantes do Ministério Público, da Vigilância Sanitária das secretarias de governo e do Conselho do Idoso do estado. Foram também suspensas as transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social à entidade.

Foi entregue à equipe cópia da proposta técnica a ser apresentada à instituição e o Relatório das ações previstas para o Hospital Asilo N^a S^a do Socorro, encaminhado pela Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro. Consta desse documento que a ação, em resposta ao Tribunal de Contas da União, desencadeou novas ações em relação às instituições asilares, que se encontravam sob intervenção da Vigilância Sanitária, firmando-se, assim, uma parceria que atuará preventivamente na adequação das instituições às normas prevista para o atendimento asilar.

As providências adotadas quanto à Casa Geriátrica (asilos da Santa Casa de Misericórdia) têm enfrentado resistências por parte do dirigente da entidade, que propõe reformas pontuais, o que vai contra o entendimento do Ministério Público e demais setores envolvidos na discussão.

Em e-mail de 03/7/2003, a responsável pela Gerência do Idoso na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do estado do Rio de Janeiro, Terezinha de Jesus Machado Romanelli, informa

que, até a presente data, o Ministério Público do estado do RJ não agendou a reunião com as partes envolvidas, para assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta entre a instituição e o Ministério Público.

A Gerente de Projetos de Atenção à Pessoa Idosa do MAS informou que a mudança de governo nos estados ocasionou algumas dificuldades no diálogo que se processava, o qual deverá ser retomado no próximo semestre.

Avaliação - A inclusão de casos concretos no relatório de auditoria demonstrou ser um meio para acionar, de forma ágil, diversos setores públicos que têm competência na área. Aguarda-se a continuidade das articulações por parte do MAS, para que se completem as ações previstas.

Medidas a serem implementadas - Acompanhar o encaminhamento dado às ações nas esferas de governo envolvidas e os resultados alcançados.

Subitem 8.2.5, “h.4” da Decisão nº 590/2002-P - recomendação

h)recomende aos governos:

h.4) do Município de Belém, no estado do Pará, que regularize o valor per capita dos repasses do Fundo Nacional de Assistência Social ao Asilo Associação da Pia União do Santo Antônio, o qual declarou receber valor correspondente ao per capita de grupo de convivência;

Grau de Implementação - A Gerente de Projetos visitou a cidade de Belém/PA para apurar os fatos relativos às informações constantes do relatório de auditoria operacional. Recebeu diversos comprovantes da execução orçamentária da secretaria estadual, comprovando que os recursos repassados pelo FNAS têm sido empenhados em nome da entidade. Conversou também com a direção da instituição, que confirmou estar recebendo os recursos na forma repassada pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

O órgão responsável pela Assistência Social no município de Belém entrou com recurso neste Tribunal contra esta recomendação, o qual se encontra em apreciação na Secretaria de Recursos.

Avaliação - As informações mencionadas no relatório de auditoria foram obtidas por meio da aplicação de questionários. Ante as informações apresentadas pela gestora, concluímos que pode ter havido engano na interpretação das informações repassadas por meio do instrumento de coleta de dados, ressaltando que, no entanto, não foi apresentada a ordem bancária de pagamento e, sim, a nota de empenho da despesa.

Medidas a serem implementadas - Como o assunto está sendo tratado por meio de pedido de revisão da recomendação, deveremos acompanhar o andamento do pleito neste Tribunal.

Subitem 8.2.5, i da Decisão nº 590/2002-P - recomendação

i) adote os seguintes indicadores de desempenho para monitoramento e avaliação da Ação Atendimento à Pessoa Idosa do Programa Valorização e Saúde do Idoso, cujos dados deverão ser agrupados por estado da federação: i.1)recursos repassados/população idosa pobre no estado; i.2)nº de

solicitações formais de acesso à rede assistencial não atendidas no ano/pessoas cadastradas na rede; i.3) pessoas cadastradas na rede/população idosa pobre no estado; i.4) nº de supervisões realizadas no ano na rede assistencial/número total de instituições; i.5) hora per capita de capacitação de técnicos e gestores públicos e de gerentes e atendentes de instituições/ano; i.6) número de leitos por instituição prestadora de serviço/nº de dormitórios; i.7) nº de mortes em instituições asilares por mês/total de residentes; i.8) nº de idosos em aposentos individuais/total de residentes; i.9) nº de idosos na instituição/nº de cuidadores;

Grau de implementação - Não houve acompanhamento dos indicadores de desempenho. A Sr^a Maria da Penha, Gerente de Projetos à Pessoa Idosa, encaminhou os indicadores sugeridos pela equipe à Secretaria de Avaliação. A idéia é fazer algumas alterações, uma vez que a proposta da equipe centrou-se no atendimento asilar. Pretende-se criar indicadores relativos a outras modalidades de atendimento.

Subitem 8.2.5, j da Decisão nº 590/2002-P - recomendação

j) remeta a este Tribunal, no prazo de 60 dias, plano de ação que contenha cronograma de execução das medidas necessárias à implementação das determinações e recomendações deste Tribunal, indicando o nome dos responsáveis pela adoção das providências e pelo acompanhamento dos indicadores com as respectivas metas, contemplando prazo para seu atingimento, com vistas à avaliação dos resultados obtidos;

Grau de implementação -O Plano inicial foi encaminhado pela SEAS, conforme os termos da recomendação. Em julho/2002, foi apresentado o Plano relativo ao segundo semestre de 2002, tendo sido também encaminhado o Plano para o primeiro semestre de 2003. As medidas propostas neste documento foram de caráter restrito e pontuais, dado que se estava em final de governo. Observou-se que o Plano de Ação tem sido uma carta de intenções, com pouca efetividade.

Durante a entrevista realizada por ocasião do segundo monitoramento, discutiu-se o Plano de Ação para o 2º/2003 e a indicação de novos nomes para o grupo de contato.

2.3 Determinações e recomendações ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

Subitem 8.1.4 da Decisão nº 590/2002-P - determinação

8.1.4 ao Conselho Nacional de Assistência Social que observe, na aprovação de critérios de transferência de recursos para os estados, os municípios e o Distrito Federal, os parâmetros previstos no inciso IX, do art. 18, da Lei nº 8.742/93 - LOAS, a fim de que sejam priorizadas as demandas regionais de inclusão e proteção social;

Grau de implementação - Informou o CNAS, consoante Relatório às fls. 359/378, que o Conselho vem desenvolvendo trabalho junto aos estados e municípios com o objetivo de subsidiar a SEAS, inclusive com o encaminhamento do documento “Recomendações para os critérios de partilha

para 2003”, e que as estratégias traçadas para a condução das 16 deliberações priorizadas da III Conferência nacional também demonstram este objetivo.

O CNAS aprovou, por meio da Resolução nº 158, de 16/10/2002, os critérios de partilha de recursos do FNAS, tendo condicionado a sua aplicação ao aumento de recursos no orçamento de 2003 em relação ao exercício anterior. Como primeiro passo propõe-se quantificar o Universo Total de Atendimento API, formado por pessoas com mais de 60 anos, pertencentes a famílias com renda familiar per capita de até ½ salário mínimo. A partir desse dado, será calculada a Média Nacional de Atendimento Anual e as Médias Estaduais de Atendimento de cada Unidade da Federação, a partir de comparação entre cobertura de cada estado e o universo total de atendimento estadual.

No plano de ação atualizado pelo CNAS, consta como medidas a serem implementadas em 2003: elaboração do Documento “Recomendações para os critérios de partilha para 2003”, considerando as deliberações da III Conferência Nacional; reunião Conjunta entre o CNAS e os CEAS para discussão dos critérios de partilha; e, a aprovação dos critérios de partilha propostos pela SEAS, com base nos encaminhamentos do CNAS e dos CEAS.

Avaliação - Foram realizados esforços no sentido de cumprir a determinação do Tribunal, tendo sido aprovada a proposta apresentada pela SEAS. Como mencionado, a implementação dos critérios que poderão vir a tornar a distribuição mais equitativa depende, sobretudo, da disponibilidade de recursos orçamentários, a qual permitirá que alguns estados alcancem, pelo menos, a média nacional.

Medidas a serem implementadas - Acompanhar os desdobramentos relativos ao assunto, inclusive eventuais mudanças dos parâmetros adotados na referida Resolução aprovada pelo Conselho.

Subitem 8.2.4 da Decisão nº 590/2002-P - recomendação

8.2.4 ao Conselho Nacional de Assistência Social que, em conjunto com os Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social, articule levantamento nas instituições asilares de caráter social, para que seja avaliado o desempenho das ações de atenção à pessoa idosa, apresentando alternativa às situações em desacordo com os princípios da Política Nacional do Idoso, em cumprimento ao disposto no inciso X, art. 18 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;”

Grau de implementação - Conforme o Relatório do CNAS, foi realizado levantamento das entidades asilares de caráter social no banco de dados do CNAS, identificando-as nominalmente e seus endereços, além de incorporar os dados apresentados no relatório da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, relativo à V Caravana Nacional de Direitos Humanos - Sistema Asilar Brasileiro, de março de 2002.

Consta, ainda, que o CNAS articulará com os conselhos estaduais e municipais para a realização de fiscalização in loco, visando à avaliação das instituições asilares.

No plano de ação atualizado, são propostas medidas para 2003: levantamento das entidades asilares de caráter social no banco de dados do SICNAS, identificando-as nominalmente e seus endereços (já efetivado, conforme item acima); discussão da forma de avaliação das entidades asilares pelo CNAS; apresentação das medidas adotadas quanto às entidades asilares aos Conselhos Estaduais de Assistência Social - CEAS, ao Conselho de Assistência Social/DF - CAS/DF e aos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS; utilização de instrumento de captação de informações para monitoramento e avaliação de entidades, por meio dos CEAS, CAS-DF e CMAS, para avaliação das entidades asilares; e apresentação das conclusões de avaliação e monitoramento das entidades asilares, com proposições de normativos visando solucionar situações em desacordo. A intenção é de que em novembro de 2003 esse processo esteja concluído.

Avaliação - De acordo com as informações encaminhadas via Plano de Ação, estão sendo tomadas as medidas para implementação da recomendação.

Medidas a serem implementadas - Acompanhar a implementação do cronograma apresentado, conhecer as estratégias e instrumentos utilizados, os resultados obtidos, a estrutura operacional disponível e outros elementos que, acaso, venham a impactar o cumprimento da medida sugerida.

2.4 Determinações ao INSS

Subitem 8.1.5 da Decisão nº 590/2002-P - determinação

8.1.5 ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que encaminhe a este Tribunal, nas próximas contas, a situação dos servidores lotados no Centro de Promoção Social Abrigo do Cristo Redentor que respondem a inquérito administrativo e policial, os fatos e o andamento dessas ações;

Grau de implementação - A Autarquia havia encaminhado ao TCU, mediante Ofício INSS/AUDGER Nº 00293, de 23/08/2002 (fls. 409/411), a relação dos servidores lotados no Centro de Promoção Social Abrigo do Cristo Redentor que respondem ou responderam a Processo Administrativo Disciplinar, contendo informações sobre cada um dos processos.

Consultado os autos do processo de prestação de contas do INSS relativas ao exercício de 2002 (TC 011.167/2003-8), verificamos que não constatam novos elementos que reflitam a situação atual dos servidores do Instituto em exercício no Abrigo Cristo Redentor, o que poderá ser objeto de diligência por ocasião da análise daquelas contas.

2.5 Determinações a Unidades do TCU

Subitem 8.3.1 da Decisão nº 590/2002-P - determinação

8.3.1 à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ a realização de auditoria na execução dos convênios (Termos de Responsabilidade) e aditivos celebrados pela Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS/MPAS com o município do Rio de Janeiro

para a manutenção técnica e administrativa do Centro de Promoção Social Abrigo do Cristo Redentor, abrangendo o controle patrimonial e a aplicação de recursos;

Grau de implementação - A auditoria foi realizada pela Secex/RJ e está sendo tratada no processo TC 005.867/2003-0 cujos autos encontram-se atualmente no Gabinete do Relator Ministro Marcos Vilaça, tramitado para aquele gabinete em 29/07/2003, após retorno à Secex com proposta de audiência, conforme consulta ao sistema Processus.

Conforme registrado no sistema Radar, a audiência do responsável decorre do não envio de documentos relativos aos Termos de Responsabilidade nos 001 e 591 MPAS/SEAS/2001, firmados com a Prefeitura do Rio de Janeiro.

Subitem 8.3.2 da Decisão nº 590/2002-P - determinação

8.3.2 à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip/TCU que proceda a apuração dos fatos relativos à situação funcional dos servidores da extinta Legião Brasileira de Assistência - LBA, lotados no Centro de Promoção Social Abrigo do Cristo Redentor situado no Rio de Janeiro;

Grau de implementação - A auditoria foi realizada no 1º /2003 (Registro no Fiscalis nº 722/2003) e o relatório encontra-se em fase de elaboração pela equipe.

3.Execução orçamentária e financeira

Ação: Atendimento à Pessoa Idosa

VIDE TABELA NO DOCUMENTO ORIGINAL

Fonte: Siafi/STN (PRODASEN)

*até 13/06/2003.

4.Comentários do gestor

Conforme comentários apresentados durante as entrevistas com representantes daquele Ministério (Secretaria de Políticas de Assistência Social, Diretoria de Acompanhamento da Política de Assistência Social, Gerência de Projetos de Atenção à Pessoa Idosa), não obstante o estágio não muito avançado na implementação das medidas, as determinações e recomendações do TCU tem sido o instrumento indutor de ações relacionadas à valorização e saúde do idoso.

Acrescentam que até mesmo as recomendações constantes da decisão do Tribunal vêm sendo consideradas como se fossem determinações, dada a importância e propriedade do seu conteúdo. Segundo as responsáveis pelo programa, determinados temas encontram dificuldades em razão de limitação de recursos e até mesmo da falta de previsão orçamentária para algumas atividades, mas que estão sendo encaminhadas propostas nesse sentido para inclusão no Plano Plurianual (PPA) 2004-2007, em fase de elaboração pelo atual governo, que está sendo detalhado e orçado para envio ao Congresso Nacional, com previsão para fins de agosto.

Essa questão de limites orçamentários foi também abordada por ocasião da realização do primeiro monitoramento, em dezembro de 2002. Além dessas limitações de natureza orçamentária, foi

apresentado como justificativas o reduzido quadro das equipes técnicas e a falta de capacitação específica para o segmento idoso nas três esferas de governo, a pouca revitalização da rede de serviços, o baixo valor per-capta estabelecidos para as modalidades de atendimento à pessoa idosa e número de metas de atendimento insuficiente para atendimento da demanda.

Por outro lado, havia sido ressaltado que, em decorrência do relatório do TCU, a Gerência de Projeto de Atenção à Pessoa Idosa teria aprofundado diagnóstico da Política Nacional do Idoso através da realização de 03 câmaras técnicas, realizadas em setembro e outubro/2002, com representantes de órgãos governamentais e não-governamentais, que resultou na produção de documento com diretrizes para elaboração de plano de ação da GAPI para o exercício de 2004.

5. Conclusão

O relatório da auditoria realizada nas ações de atendimento à pessoa idosa tem orientado as iniciativas em desenvolvimento pelo Órgão e legitimado as ações da Gerência junto a outras esferas de governo envolvidas.

Apesar do interesse dos técnicos, as intenções não têm se transformado em ações efetivas. No momento, há um esforço para estruturação do Ministério recém criado, o qual vem se dando com grande dificuldade, em razão da precariedade operacional da unidade que o antecedeu.

As articulações para implementação do Plano Integrado de Ação Governamental para a Política Nacional do Idoso são da maior importância. O cumprimento das competências outorgadas pela PNI às distintas áreas ministeriais permitirá a ampliação da oferta de serviços e o direcionamento das políticas setoriais para esse segmento, com a otimização dos recursos. As ações nesse sentido permitirão a efetiva implementação da Política.

Devem ser ressaltados também os esforços que vêm sendo realizados desde o governo anterior, com a finalidade de dar continuidade a programas de capacitação e de instituir a comissão responsável pela implementação do Plano Nacional de Cuidadores de Idosos.

Diversas providências foram efetivadas junto aos estados quanto às recomendações relativas às situações precárias de atendimento verificadas pela equipe quando da execução da auditoria.

Com relação ao plano de ação, a Titular da Secretaria de Políticas de Assistência Social do Ministério da Assistência Social solicitou, por meio do Ofício MAS/SPAS nº 85, de 23/07/2003, prorrogação do prazo inicialmente estabelecido de 10 dias para que aquele órgão envie ao Tribunal o plano compreendendo as medidas a serem implementadas, nos próximos seis meses, em atendimento às determinações e recomendações constantes da Decisão nº 590/2002 - Plenário - TCU.

De acordo com o roteiro para Monitoramento de Auditorias de Natureza Operacional, aprovado pela Portaria Segecex nº 12/2002, após a definição do plano, os gestores deverão encaminhar ao TCU relatórios parciais de monitoramento contendo o estágio da implementação das

recomendações propostas. A orientação contida no roteiro para monitoramento é que esses relatórios sejam apresentados seis, doze e 24 meses após a publicação da Decisão relativa ao processo de auditoria de natureza operacional, sendo, então, recomendável que as metas e os prazos contidos no plano de ação sejam adequados a esse cronograma de apresentação de relatórios.

A Decisão nº 590/2002, originada da Auditoria de Natureza Operacional realizada no Programa Valorização e Saúde do Idoso, foi proferida em Sessão Plenária do Tribunal de 05/06/2002, tendo sido realizado um monitoramento anterior, no mês de dezembro/2002.

Conforme o roteiro para Monitoramento, o Relatório de Impacto da Auditoria deve ser realizado após a apresentação do último relatório do gestor (aproximadamente 24 meses após a publicação da Decisão) e, para a obtenção de melhores resultados, recomenda-se que a elaboração do relatório de impacto seja precedida de verificação in loco realizada mediante fiscalização na modalidade acompanhamento. Assim, o próximo acompanhamento das providências adotadas em razão das determinações e recomendações do Tribunal ficará para o mês de junho de 2004.

Entretanto, em virtude de ter sido recentemente criado o Ministério da Assistência Social, que absorveu as atividades da então Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS/MPAS, e face à iminente elaboração do PPA 2004-2007, contendo definição dos programas prioritários na área social, convém seja determinado àquele Ministério, bem como ao Conselho Nacional de Assistência Social, para que enviem ao TCU, no prazo de 180 dias, relatório contendo o estágio atual da implementação das determinações e recomendações contidas na Decisão nº 590/2002-Pleário, cujo conteúdo deve apresentar os resultados efetivamente atingidos, os impactos causados pela implementação das recomendações e a forma de mensuração desses impactos, contemplando, inclusive, os indicadores de desempenho para monitoramento e avaliação da Ação Atendimento à Pessoa Idosa do Programa Valorização e Saúde do Idoso, conforme item 8.2.5, i da Decisão nº 590/2002, a ser cotejado com o plano de ação previamente elaborado pelo órgão auditado, quando da instrução a cargo da unidade técnica do Tribunal.

6. Proposta de Encaminhamento

Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo que seja:

a) determinado ao Ministério da Assistência Social que envie ao TCU, no prazo de 180 dias, relatório contendo o estágio atual da implementação das determinações e recomendações contidas na Decisão TCU nº 590/2002-Pleário, cujo conteúdo deve apresentar os resultados efetivamente atingidos, os impactos causados pela implementação das recomendações e a forma de mensuração desses impactos, contemplando, inclusive, os indicadores de desempenho para monitoramento e avaliação da Ação Atendimento à Pessoa Idosa do Programa Valorização e Saúde do Idoso, consoante o item 8.2.5, i da Decisão nº 590/2002;

b) determinado ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS que envie ao TCU, no prazo de 180 dias, relatório contendo o estágio atual da implementação das determinações e recomendações contidas na Decisão TCU nº 590/2002-Pleário, cujo conteúdo deve apresentar os resultados efetivamente atingidos, os impactos causados pela implementação das recomendações e a forma de mensuração desses impactos;

c) recomendado ao Ministério da Assistência Social que ratifique ou recomponha o grupo de contato de auditoria a que se refere o item 8.2.3 da Decisão TCU nº 590/2002-Pleário, inicialmente instituído mediante a Portaria MPAS nº 715, de 05 de julho de 2002;

d) encaminhado cópia do presente relatório ao Ministério da Assistência Social, para fins de conhecimento e adoção das ações necessárias à implementação das determinações e recomendações ainda pendentes”.

Estando os autos na Seprog, por despacho de sua titular, foram os mesmos restituídos à 4ª Secex, com vistas à atualização da análise acima transcrita, tendo em vista a exclusão do subitem 8.2.5-h.4 da deliberação ora monitorada, face ao provimento dado ao recurso interposto pela Fundação Papa João XXIII - Funpapa (Acórdão 248/2004).

A equipe de auditoria ressaltou que, ante o fato supra, torna-se insubsistente a análise apresentada pela equipe de auditoria no tocante ao assunto. E, ainda, que, em virtude do lapso de tempo decorrido desde a data de elaboração do relatório de monitoramento (30/07/2003), há a necessidade de que seja atualizada a proposta de encaminhamento então feita quanto ao prazo proposto para envio de relatório contendo o estágio atual da implementação das determinações, tendo em vista a previsão, para junho/2004, da avaliação de impacto da auditoria realizada no Programa Valorização e Saúde do Idoso, bem assim para a exclusão da alínea c.

Dessa forma, a equipe de auditoria propôs que seja:

1. determinado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS que envie ao TCU, no prazo de 15 dias, relatório contendo o estágio atual da implementação das determinações e recomendações contidas na Decisão TCU nº 590/2002-Pleário, cujo conteúdo deve apresentar os resultados efetivamente atingidos, os impactos causados pela implementação das recomendações e a forma de mensuração desses impactos, contemplando, inclusive, os indicadores de desempenho para monitoramento e avaliação da Ação Atendimento à Pessoa Idosa do Programa Valorização e Saúde do Idoso, consoante o item 8.2.5, i da Decisão nº 590/2002;

2. determinado ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS que envie ao TCU, no prazo de 15 dias, relatório contendo o estágio atual da implementação das determinações e recomendações contidas na Decisão TCU nº 590/2002-Pleário, cujo conteúdo deve apresentar os resultados efetivamente atingidos, os impactos causados pela implementação das recomendações e a forma de mensuração desses impactos;

3. encaminhado cópia do presente relatório ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, para fins de conhecimento e adoção das ações necessárias à implementação das determinações e recomendações ainda pendentes.

A Sr^a Diretora, no entanto, considerando que as informações constantes dos itens '1' e '2' acima poderão ser solicitadas quando da execução da auditoria de impacto já mencionada, sem qualquer prejuízo para o monitoramento do Programa, propôs somente a remessa de cópia do relatório de monitoramento ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, para fins de conhecimento e adoção das providências necessárias à implementação das determinações e recomendações contidas na deliberação ora monitorada, devendo os autos retornar à 4^a Secex.

É o Relatório.

Voto

Estava prevista a realização de fiscalização no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a cargo da Seprog, em junho/2004, para avaliar o impacto da implementação das recomendações da Decisão nº 590/2002-P - o que seria, na verdade, um terceiro monitoramento do referido decisum. Entretanto, tendo em vista que o segundo monitoramento, ora em foco, não havia ainda sido apreciado por este Plenário, propôs a referida Unidade Técnica a transferência daquela fiscalização para o 2º semestre deste ano, medida autorizada por este Colegiado na sessão passada (TC 009.236/2004-8).

Assim, nesse novo contexto, é de todo pertinente que se expeça as determinações propostas pela equipe de auditoria, devendo, todavia, ser elástico o prazo sugerido para atendimento para 40 dias.

Face ao exposto, Voto por que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto à deliberação deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 14 de julho de 2004.

ADYLSO MOTA

Ministro-Relator

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre o segundo monitoramento da implementação das determinações e recomendações expedidas por este Tribunal, por meio da Decisão Plenária nº 590/2002, após apreciação do relatório de auditoria operacional realizada no Programa de Valorização e Saúde do Idoso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS que envie a este Tribunal, no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da ciência, relatório contendo o estágio atual da implementação das determinações e recomendações contidas na Decisão TCU nº 590/2002 - Plenário, cujo conteúdo deve apresentar os resultados efetivamente atingidos, os impactos causados pela implementação das recomendações e a forma de mensuração desses impactos, contemplando, inclusive, os indicadores de desempenho para monitoramento e avaliação da Ação Atendimento à Pessoa Idosa do Programa Valorização e Saúde do Idoso, consoante o item 8.2.5, i da Decisão nº 590/2002;

9.2 determinar ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS que envie a este Tribunal, no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da ciência, relatório contendo o estágio atual da implementação das determinações e recomendações contidas na Decisão TCU nº 590/2002 - Plenário, cujo conteúdo deve apresentar os resultados efetivamente atingidos, os impactos causados pela implementação das recomendações e a forma de mensuração desses impactos;

9.3 enviar cópia do relatório de monitoramento e do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, para fins de conhecimento e adoção das ações necessárias à implementação das determinações e recomendações expedidas pela Decisão Plenária nº 590/2002; e

9.4. encaminhar os autos à 4ª Secex.

Quorum

12.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Marcos Vinícios Vilaça, Adylson Motta (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Benjamin Zymler e os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

Publicação

Ata 25/2004 - Plenário

Sessão 14/07/2004

Aprovação 21/07/2004

Dou 23/07/2004 - Página 0